

PROJETO DE LEI N.º , DE 2016
(Da Deputada Gorete Pereira)

Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas em crimes contra a Mulher, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os Estados deverão criar, nos municípios com mais de sessenta mil habitantes, Delegacias Especializadas em Crimes contra a Mulher.

Parágrafo único. As Delegacias referidas no **caput** do artigo terão como finalidade prioritária o atendimento de mulheres que tenham sido vítimas de qualquer tipo de abuso, físico ou moral.

Art. 2º Os Estados terão o prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para criarem as delegacias previstas no artigo 1º, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados no Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento estadual.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, o Brasil ficou chocado com o relato de

mais um crime bárbaro: o de estupro coletivo de uma jovem de dezesseis anos, por mais de trinta homens, em uma comunidade do Morro São João, na Zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

A cobertura jornalística desse fato deplorável relata que, durante as ações iniciais de apuração do crime, houve a substituição do delegado responsável pelo caso, sob a alegação de que o primeiro delegado, um homem, não teria tido sensibilidade suficiente com a vítima, durante a abordagem inicial das investigações, o que determinou a necessidade de sua substituição por uma delegada.

Sem adentrar-se ao mérito dessas reportagens ou fazer-se qualquer juízo de valor sobre o procedimento da autoridade policial, a condução das investigações desse tipo de crime por uma delegada, parece-nos mais correto, no que diz respeito ao apoio à vítima.

Nesse contexto, temos a convicção de que a criação de delegacias estaduais especializadas no atendimento a crimes contra a mulher ajudará no processo de investigação desses ilícitos, contribuindo para que haja melhor produção de provas, as quais permitirão ao Ministério Público adequadas condições para oferecimento da denúncia e para o embasamento da acusação, fazendo com que a condenação dos culpados por crimes de gênero torne-se uma certeza.

Confiante de que os ilustres Pares concordarão com a relevância desta proposição para mudarmos a mentalidade existente em nosso País sobre o tratamento devido às mulheres vítimas de qualquer tipo de abuso, contamos com o apoio necessário para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

GORETE PEREIRA
Deputada Federal